

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2014**

**TABELA I**

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresas ( item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7. 047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 284,96  
Contribuição devida – R\$ 85,49

**TABELA II**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado ( item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 284,96**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 21.372,00	Contrib. Mínima	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,8 %	-
03	de 42.744,01 a 427.440,00	0,2 %	256,46
04	de 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1 %	683,90
05	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02 %	34.879,10
06	de 227.968.000,01 em diante	Contrib. Máxima	80.472,70

**NOTAS:**

- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 21.372,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 170,98**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 227.968.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 80.472,70**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO nº 028/2013;
- Data de recolhimento:
  - Empregadores: 31 / JAN / 2014
  - Autônomos: 28 / FEV / 2014
  - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações no art. 600 da CLT.